



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015**  
**- FOLHA DE APRESENTAÇÃO -**  
**- EDITAL RETIFICADO -**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando a contratação do objeto abaixo indicado.

**ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:** modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para locação de veículos automotores, com condutores e todos os custos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento às necessidades de transporte individual, vinculado ao exercício do mandato parlamentar e a necessidades administrativas, de acordo com as condições, especificações e quantitativos a seguir indicados.

**ADJUDICAÇÃO:** Por item único.

**DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** 01.01.01.031.001.2001.339039-18 → Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Locação de Veículos.

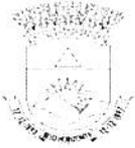
**CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:**

- **Data:** 31/7/2015 (trinta e um de julho de dois mil e quinze).
- **Horário:** A partir das 10:00h (dez horas).
- **Endereço:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO:** PREGOEIRO(A) e equipe de apoio designados pelas Portarias nºs 15.648, 15.730 e 15.797, publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte do dia 31/1/2015, 12/3/2015 e 15/4/2015, respectivamente.

O edital do certame epigrafado é composto por esta folha de apresentação, pelo corpo do edital e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

- a) ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA - **retificado**;
- b) ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL - **retificado**;
- c) ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL – POR ITEM EM SRP;

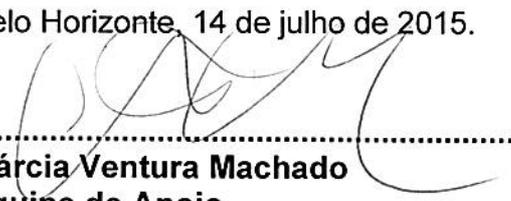


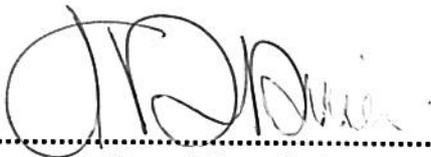
## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- d) ANEXO OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - retificado;
- e) ANEXO OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (COMPLETA);
- d) ANEXO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- e) ANEXO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- f) ANEXO MINUTA DE CONTRATO.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2015.

  
.....  
**Márcia Ventura Machado**  
Equipe de Apoio

  
.....  
**Cristiano Ricardo Pereira**  
Equipe de Apoio

p/ Sirlene Nunes Arêdes  
PREGOEIRO(A)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## - CORPO DO EDITAL – Sistema de Registro de Preços

### 1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

### 2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1 - Somente poderão participar da presente licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

**2.1.1 -** Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.1.2 - Não poderão participar desta licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)- em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)- que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)- que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)- em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- e)- que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se referem os subitens 4.1.1 e 4.1.2, alínea "a", todos deste edital.

**2.1.3 -** A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0098



## 2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:

- a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- c)- a total sujeição à legislação pertinente.

## 3 - CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se **credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>**.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao **sistema eletrônico**.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do **site <www.comprasnet.gov.br>**, as seguintes declarações:

4.1.1 - **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, **para fins de participação** no certame;

*[Handwritten signatures and initials]*



- 4.1.2- que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:
- a) **para fins de participação** no certame, ou em itens ou grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para empresas ME ou EPP; e
  - b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 4.1.3 - que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, para fins de **habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

## 5 - ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A **proposta comercial inicial** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo *site* e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

5.1.1 - Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

5.1.2 - A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.2 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.

5.4 - A **proposta comercial final ajustada** deverá ser elaborada e enviada de acordo com o ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Q100

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante, quando da entrega do documento físico;
- b) apresentar preço unitário para cada item, relativamente ao que cotar;
- c) apresentar preço total, nos casos de grupos de itens, discriminando sua composição por meio da indicação dos preços unitários de cada um de seus itens;
- d) conter oferta firme e precisa para a íntegra do que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) ser assinada por representante legal da licitante, quando da entrega do documento físico;
- g) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**5.4.1** - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

**5.4.2** - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**5.4.3** - Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

**5.4.4** - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

**5.5** - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

## 6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 - O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.1.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

6.2 - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

6.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

## 7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. - O ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

7.2 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO** do item ou do grupo de itens, conforme critério de julgamento definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4- Havendo proposta ou lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.5 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.



0102 ✓  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



7.6 - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - A recepção de lances será finalizada mediante aviso às licitantes de seu fechamento iminente, por meio do sistema eletrônico, após o que transcorrerá um novo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, para o envio de novos lances, findo o qual será automaticamente encerrada esta etapa.

7.8 - No caso de **desconexão** com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) PREGOEIRO(A) aos participantes.

7.8.2 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica para efeito de classificação.

7.9 - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) PREGOEIRO(A) efetuará o julgamento das ofertas, nos termos do **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**, decidindo sobre sua aceitação.

7.9.1 - A licitante classificada em primeiro lugar terá aferida a compatibilidade técnica de sua proposta, bem como verificado o preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.

7.9.2 - O (a) PREGOEIRO(A) poderá, ainda, encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

7.10 - A licitante vencedora da etapa de lances, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar por meio da opção "enviar anexo" do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado), no modelo constante do **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.

7.10.1 - O (A) PREGOEIRO(A) informará, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 1 (uma) hora, o encerramento do prazo para o envio do anexo.

com [assinatura] [assinatura] [assinatura]



0103  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 7.10.2** - Enquanto não houver decisão, o(a) PREGOEIRO(A), por requerimento ou de ofício, poderá autorizar a licitante a anexar documentos no sistema, aplicando-se a mesma regra do subitem 7.10.1.
- 7.10.3** - Os documentos citados no subitem 7.10 deverão ser entregues também em sua forma física, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH (na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da habilitação pelo(a) PREGOEIRO(A), no horário de 9:00 às 18:00 horas, com observância do disposto no subitem 8.4.1 deste edital.
- 7.10.4** – Os documentos enviados por via postal serão considerados entregues dentro do prazo, se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu em até 2 (dois) dias úteis da habilitação, nos termos do subitem 7.10.3.
- 7.10.5** - O não envio da proposta comercial ou dos documentos de habilitação dentro dos prazos previstos acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.
- 7.11** - Será **DESCLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.
- 7.12** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).
- 7.13** - Poderá ser **DESCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.
- 7.14** - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.
- 7.15** - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.16** - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.



**7.17** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

**7.18** - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

**7.19** - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato.

**7.20** - Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

**7.21** - O sistema eletrônico gerará automaticamente uma ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.

## 8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1** - Observado o disposto no subitem 4.1.3 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10 também deste ato convocatório, encaminhar os seguintes documentos de habilitação:

**8.1.1** - **DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**: prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra "b" acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**8.1.1.1** - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

*[Handwritten signatures]*



**8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.2 deste edital, não serão aceitas pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

8.1.3 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos próprios** deste edital, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal “**OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.**”

8.1.3.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, se foram relacionados um ou mais anexos cujo título principal seja “**OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**”, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.

**8.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:**

8.2.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e, complementarmente, no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

*com*

*[Handwritten signature]*



0106  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**8.2.1.1-** O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 8.2.1 e juntá-la aos autos.

**8.2.2 -** A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.

**8.2.3 -** O cadastramento da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

**8.2.3.1-** Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante poderão ser consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.

**8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**8.3.1 -** A ME e a EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deste edital.

**8.3.2 -** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.

**8.3.3 -** A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).

com  
OHP  
A



- 8.3.4 - Para fins do subitem 8.3.3 supra, entende-se por "tempestivo" o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.3.5 - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 12.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.

#### 8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 8.4.1 - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital, quando apresentados em sua forma física, deverão ser entregues sob uma das seguintes opções:
- a) originais;
  - b) cópias autenticadas em cartório;
  - c) cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pela Câmara;
  - d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
  - e) emitidos através da internet, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.
- 8.4.1.1 - Procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.
- 8.4.2 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.4.3 - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**
- 8.4.4 - Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos**. Documentos entregues com a validade expirada acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.3.2 deste edital.
- 8.4.5 - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.



- 8.4.5.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 8.4.5 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.
- 8.4.5.2** - Todo e qualquer documento emitido pela licitante deverá ser assinado por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.
- 8.4.6** - Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.
- 8.4.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

## 9 - RECURSOS

- 9.1** - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.
- 9.2** - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora;
- 9.3** - Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto no subitem 8.3.2 para a abertura da fase recursal.
- 9.4** - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.4.1** - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.
- 9.5** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



### 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

**10.2** - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

### 11 - CONTRATAÇÃO

**11.1** - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, indicado na folha de apresentação, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

**11.2** - Nos demais casos, a contratação será efetivada por meio de nota de empenho.

### 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** – Poderá ser aplicada multa no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- c) não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d) apresentar documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

**12.1.1** - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.2** - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta



0110 /

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.

**12.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**12.4** - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.

### 13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br)

### 14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

**14.1** - Este edital está disponível nos sites <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e <[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)> (link "licitações") e permanecerá afixado, até o término do processo, no quadro de avisos localizado ao lado da porta de entrada da Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**14.2** - Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas nos sites citados no subitem 14.1 para acesso a todos os interessados.

**14.3** - As **respostas** e as **decisões** referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas últimas serão também publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

**14.4** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



sites citados no subitem 14.1, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diversos desses.

**14.5** - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, suas alterações, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**15.2** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

**15.3** - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.4** - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.4.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**15.5** - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não cheguem até à CMBH para atendimento ao disposto no edital.

**15.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**15.7** - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.



0112

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**15.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

**15.9** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.10** - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**15.11** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.



ANEXO  
- TERMO DE REFERÊNCIA -

Pregão Eletrônico nº 18/2015

Advertências Preliminares

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.



0114

003

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 25 de junho de 2015.

À DIRAFI

*Proc 1031/2015*



Senhor diretor,

Solicito as providências necessárias à abertura de processo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico para registro de preços, visando a locação de veículos automotores, com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e rastreador veicular com gerenciamento 24 horas, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara, incluindo os gabinetes parlamentares, de acordo com as condições, especificações e quantitativos a seguir indicados.

Para garantir a seleção de entidade a ser contratada que viabilize uma relação estável, de longa duração, mantendo os efeitos pretendidos com a substituição do regime de custeio dos mandatos, deverão ser exigidos, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

1 - de qualificação econômico-financeira:

(a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, no formato adotado pela Câmara quando se faz tal exigência;

(b) balanço do último exercício, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,00 (um inteiro); caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), deverá ser comprovado alternativamente capital equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

2 - de qualificação técnica:

(a) registro ou inscrição no CRA - Conselho Regional de Administração, com validade na data de apresentação da proposta; ✓

(b) cadastro junto ao Departamento de Estradas e Rodagem estadual DER/MG, para transporte de passageiros; ✓

(c) Alvará de Licença de Funcionamento e Localização; ✓

(d) atestado de capacidade técnica, emitido em nome da licitante, registrado no Conselho Regional de Administração, acompanhado da respectiva Certidão de RCA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com objeto a ser licitado (locação de veículo com motorista, combustível e manutenção, com pelo menos 30 veículos efetivamente disponibilizados);

(e) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, de profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (CRA - Conselho Regional de Administração), para execução de serviços com características semelhantes ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



0004

0115



objeto desta licitação, nos termos admitidos pelo art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993;

O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional (letra "e") deverá participar da prestação do serviço, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara.

A comprovação do vínculo ao quadro permanente do profissional relacionado na letra "e" será feita mediante cópia da CTPS (Carteira Profissional), da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, do contrato de prestação de serviços autônomos em vigor ou do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma e Certidão do órgão competente, devidamente atualizada, conforme a natureza do vínculo.

Para contrato, solicito a adoção do modelo anexo, que segue a orientação do Procurador Geral, contida no Parecer PROLEG nº 20/2015, sendo que o modelo mencionado segue a lógica e regras do Contrato nº 30/2015, decorrente daquela orientação; em complemento, encaminho também o correspondente modelo para a ata respectiva.

Encontram-se em anexo 2 (dois) orçamentos prévios (Minas Brasil Transportes e Cooperativa dos Carreiros de Contagem), em valores próximos entre si, revelando a compatibilidade com o mercado e a viabilidade do escopo ora apresentado, devendo ser estes os utilizados para a apuração da média a ser considerada no certame; vale mencionar que os documentos pertinentes ao PP 55/2014, com alcance menor do que as novas especificações, confirmam essa compatibilidade, quando apenas reajustado inflacionariamente os preços ali apurados, e sem considerar o elevado aumento nos combustíveis ocorridos dali para cá; com isso, resta viabilizada a imediata avaliação de existência de saldo orçamentário-financeiro e demais aferições fiscais pertinentes, que é apenas o que se pede dessa Diretoria, após o que deverá ser encaminhado o pedido à CPL para as providências cabíveis, com a máxima urgência.

O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, recebimento e avaliação por cada gabinete parlamentar, sob supervisão da Secretaria Geral da Mesa Diretora, funcionando aqueles como área gestora da execução do contrato pretendido; quanto à fase de licitação, quaisquer dúvidas deverão ser sanadas junto ao Diretor de Administração e Finanças, que poderá, se necessário, solicitar informações e orientações do Secretário Geral.

A licitação deverá ser realizada pela modalidade de pregão eletrônico e no formato de registro de preços.

Atenciosamente,

Vereador Wellington Magalhães  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

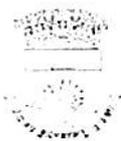


0005

0116



### TERMO DE REFERÊNCIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



0117  
0006

- TERMO DE REFERÊNCIA -



## 1 - OBJETO:

O presente termo de referência tem como objeto o registro de preço para locação de veículos automotores, com condutores e todos os custos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento às necessidades de transporte individual vinculado ao exercício do mandato parlamentar e a necessidades administrativas, de acordo com as condições, especificações e quantitativos a seguir indicados.

## 2 - JUSTIFICATIVA:

Os serviços de transporte de interesse dos mandatos parlamentares vêm sendo provido por meio do instituto da Verba Indenizatória, pelo qual cada vereador contrata diretamente os serviços, dentro de limites estabelecidos previamente, sendo posteriormente indenizados dos valores despendidos. Com a extinção do referido instituto, passará a Câmara a disponibilizar diretamente aos mandatos os veículos necessários. Da mesma forma, os serviços burocráticos muitas vezes têm de ser realizados externamente, tornando necessário o deslocamento de servidores até o local de realização da atividade de interesse institucional.

A opção pelo modelo de aluguel de veículos, com os custos de operação e manutenção inclusos, ao invés da aquisição de carros, deu-se a partir da experiência da própria CMBH. De fato, verifica-se que o modelo de veículos próprios implica em elevados custos diretos e indiretos, seja pela proliferação de contratos a serem licitados e administrados (motoristas, manutenção, lavagem, combustível, seguros etc.), seja pela necessidade de mobilização de mão de obra para o gerenciamento da frota, bem como pela imobilização de capital inerente ao modelo.

Ressalte-se que o novo formato tem sido largamente utilizado por vários órgãos públicos e privados, mostrando-se adequado e eficiente.

## 3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:

### 3.1 - DOS VEÍCULOS:

3.1.1 - Os veículos deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a) - Tipo sedan, com motorização de 1.40 l ou 1.50 l. e 4 cilindros;
- b) - Novo (zero quilômetro);



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



0118



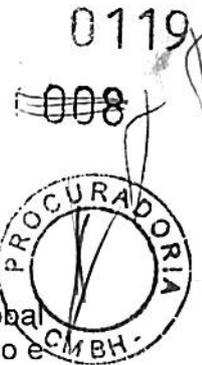
- c) - Pintura de fábrica;
- d) - Ano de fabricação/modelo: 2015
- e) - Movido a gasolina e/ou etanol;
- f) - Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- g) - Airbags frontais (motorista e passageiro);
- h) - Freio a disco nas rodas dianteiras e freio a tambor nas rodas traseiras;
- i) - Vidros com manobra elétrica em todas as portas;
- j) - Cintos de segurança de três pontos (dianteiros e traseiros);
- k) - Apoio de cabeça nos bancos para todos os ocupantes;
- l) - Tomada 12 volts;
- m) - Rádio;
- n) - Trava automática das quatro portas;
- o) - Faróis de neblina;
- p) - Desembaçador do vidro traseiro;
- q) - Ar condicionado;
- r) - Com 4 (quatro) portas laterais;
- s) - Capacidade de cinco lugares;
- t) - Distância entre eixos mínima de 2.374 mm;
- u) - Comprimento total mínimo de 4.127 mm;
- v) - Largura mínima de 1.635 mm;
- w) - Altura mínima de 1.400 mm;
- x) - Barras de proteção laterais e dianteiras;
- y) - Rodas de no mínimo 14 polegadas;
- z) - Janelas laterais e traseiras com isolante térmico;
- aa) - Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.

**3.1.2** - Os veículos deverão possuir **seguro total**, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a CMBH não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem o pagamento de franquias relacionadas aos seguros. Estes custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá comprovar a efetiva contratação do seguro e sua renovação periódica.

**3.1.3** - Os veículos deverão estar cobertos também por apólice de **seguro adicional**, para cobertura contra acidentes pessoais e dos passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**3.1.4** - Os veículos deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS) e com sistema de controle e rastreamento de frota que permita a localização e o acompanhamento dos veículos via internet, com a emissão, pela CONTRATADA, de relatórios diário e mensal de quilometragem rodada e tempo parado.

**3.1.4.1** - Os relatórios serão entregues a cada gestor do contrato no 1º dia útil seguinte ao da frequência de sua emissão, prevista no subitem 3.1.4, sendo que todas as informações referidas nesse subitem deverão ser disponibilizadas à CMBH sempre que por esta forem solicitadas.

**3.1.5** - Os veículos não poderão permanecer na frota alocada em decorrência deste Termo de Referência após completarem 5 anos de fabricação ou 75.000 (setenta e cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.

**3.1.6** - São considerados como veículos novos ou zero quilômetro aqueles com ano de fabricação igual ao do ano corrente e odômetro inferior a 1.000 km.

### 3.2 - DOS CONDUTORES:

**3.2.1** - Os condutores deverão:

- a)- possuir carteira de habilitação regular, categoria "B" ou superior;
- b)- apresentar registro regular de vinculação empregatícia junto à CONTRATADA, salvo se esta for constituída sob a forma de cooperativa.

**3.2.2** - No curso da execução do contrato, sempre que avaliar necessário, poderá a CMBH exigir a atualização ou a reapresentação de qualquer documento. A modificação de condutores implicará a necessidade de imediata atualização dos dados cadastrais respectivos junto à CMBH, observados os mesmos requisitos preliminares à contratação.

**3.2.3** - Os condutores deverão se apresentar limpos e vestidos convenientemente, dispensado o uniforme.

**3.2.4** - É vedado aos condutores o consumo de cigarros no interior dos veículos.

**3.2.5** - Os condutores deverão portar telefone celular, cujo número deverá ser comunicado previamente a cada gestor do contrato e ao Secretário Geral. Em caso de defeito, deverá o telefone ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas.

### 3.3 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

**3.3.1** - Os serviços deverão ser integralmente implantados em até **15 (quinze) dias** após a expedição da ordem de serviço pela CMBH, devendo os veículos se adequar às exigências deste Termo de Referência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão do documento referido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



009

0120



**3.3.2** - Os veículos deverão ser vinculados exclusivamente ao cumprimento do serviço previsto neste Termo de Referência e serem mantidos à disposição dos respectivos gestores por 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.2.1** - Em decorrência da regra prevista no item 3.3.2, poderá cada gestor do contrato, em caso de utilização efetiva fora do horário comercial e de dia útil, conduzir diretamente o veículo ou por outra pessoa de sua escolha, sendo que, neste caso, em se fazendo necessário o abastecimento do veículo, isso se efetivará por conta exclusiva do mesmo gestor, fora das regras deste Termo de Referência.

**3.3.3** - Os serviços serão prestados no Município de Belo Horizonte e, eventualmente, em outros municípios.

**3.3.4** - Em nenhuma hipótese, haverá pagamento de diárias ou de hora extra, devendo ser observada a legislação a que os condutores estiverem sujeitos pertinente a descanso e jornada de trabalho.

**3.3.5** - Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção durante o turno diário de serviço deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.6** - Os serviços serão controlados por meio de formulários fornecidos pela CMBH, de preenchimento obrigatório pelos condutores.

**3.3.7** - Os veículos não serão utilizados para atividades alheias ao interesse da CMBH.

**3.3.8** - Os veículos deverão estar sempre limpos, abastecidos em sua capacidade máxima e revisados quanto ao nível de óleo, água, pressão dos pneus, acessórios e equipamentos obrigatórios e demais requisitos necessários ao seu perfeito funcionamento e ao conforto e à segurança dos passageiros.

**3.3.9** - Os veículos deverão estar permanente e integralmente adequados às normas do CONTRAN e com a documentação em dia.

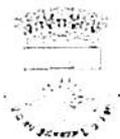
**3.3.10** - A critério exclusivo da CMBH, que assumirá as despesas decorrentes, os veículos poderão ser plotados com o brasão e identificação da instituição ou de sua finalidade contratual.

**3.3.11** - Excetuada a previsão constante no subitem 3.3.10, os veículos deverão manter a cor e as características padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de letreiro, adesivo, emblema, marca, estampa ou logotipo de quaisquer espécies.

### 3.4 - DAS FRANQUIAS:

**3.4.1** - A franquia dos veículos será de 2.500 km mensais.

**3.4.2** - A quilometragem excedente à franquia estabelecida é de responsabilidade exclusiva do gestor do contrato que pagará diretamente à CONTRATADA, mediante



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



nota emitida em seu nome, um valor igual ao do quilômetro franqueado, determinado pela divisão entre o custo mensal do veículo proposto pela CONTRATADA e a quantidade de quilômetros previstos para a franquia.

### 3.5 - DAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.5.1 - Os requisitos previstos nos itens 3.1.2 (seguro total), 3.1.3 (seguro adicional) e 3.2.1 (qualificação dos condutores) deverão ser comprovados pela CONTRATADA à CMBH quando do início da operação de cada veículo, sob pena da sua não efetivação e da aplicação de multa.

3.5.2 - Os condutores não terão qualquer vínculo empregatício com a CMBH, sendo suas despesas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, providas por ela de forma ao cumprimento dos termos deste Termo de Referência e pleno cumprimento das regras legais e conveniais inerentes ao tipo de vínculo respectivo.

3.5.3 - Os veículos deverão ser conduzidos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito.

3.5.4 - Os condutores deverão conhecer as principais vias públicas do Município.

3.5.5 - Será de responsabilidade dos condutores o zelo pela segurança dos passageiros e dos materiais transportados, devendo os mesmos atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados e manter sigilo e discrição quanto aos diálogos que ouvir no curso das atividades.

3.5.6 - Caberá aos condutores, em caso de multas ou acidentes, adotar todas as medidas administrativas e legais necessárias para a solução do ocorrido.

3.5.7 - A CONTRATADA deverá se submeter às normas e orientações da CONTRATANTE relativas à prestação dos serviços.

### 3.6 - CONSTITUEM TAMBÉM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a)- cumprir regularmente todo o objeto do contrato;

b)- cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

c)- responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados, incluindo equipamentos, combustíveis, lubrificantes, peças, manutenção preventiva e corretiva;

d)- responsabilizar-se tempestivamente por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguros, taxas e ônus provenientes de infração às leis de trânsito;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



0122



e)- assumir integral responsabilidade pela inexecução parcial ou total dos serviços prestados, bem como pelos atos omissivos ou comissivos praticados pelos condutores, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

f)- responsabilizar-se pelos danos morais e materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos condutores ou prepostos, independentemente se comissivos ou omissivos, se por culpa ou dolo, em face do contrato ou em conexão com este;

g)- responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal ou decorrente da execução dos serviços, observada a obrigatoriedade respectiva conforme sua natureza jurídica e a legislação a que se subordina;

h)- fornecer obrigatoriamente aos condutores alocados ao contrato todos os benefícios previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, observada a natureza jurídica do vínculo da CONTRATADA com eles;

i)- pagar regularmente os salários, benefícios e demais vantagens e direitos legais dos condutores alocados ao contrato, além de informar eventuais ações trabalhistas ou outras que possam implicar, direta, solidária ou subsidiariamente em obrigações desfavoráveis à CMBH, observada a natureza jurídica do vínculo da CONTRATADA com eles;

j)- apresentar, sempre que solicitado pela CMBH, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

k)- adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas no sentido de corrigir as eventuais falhas ou os problemas apurados na execução dos serviços;

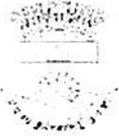
l)- manter preposto sediado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com números de telefone fixo e celular disponibilizados à CMBH, para orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar o contingente alocado, resolver quaisquer questões pertinentes ao contrato, corrigir situações adversas e atender as reclamações e solicitações da CMBH;

m)- prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CMBH quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

n)- fornecer os veículos e seus respectivos condutores segundo as diretrizes determinadas, especificações e requisitos mínimos necessários à completa e perfeita execução dos serviços;

o)- disponibilizar os veículos tempestivamente após o recebimento da ordem de serviço, nos locais e horários fixados pela CMBH, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;

*Handwritten signature and initials*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- p)- assegurar que os veículos permaneçam à disposição exclusiva ao atendimento de que trata este Termo de Referência, durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- q)- realizar manutenção preventiva nos veículos na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo, entre outros, os serviços de funilaria, lubrificação, substituição de pneus e de peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- r)- substituir todos os veículos de imediato e de forma automática por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem os limites estabelecidos neste Termo de Referência;
- s)- substituir, imediatamente, os veículos que apresentarem defeitos ou insegurança que embarcem o cumprimento do objeto contratado, notadamente aqueles com sinais de desgaste acelerado;
- t)- substituir os veículos em outras situações não previstas neste Termo de Referência e que comprometam o seu uso, quando solicitado por escrito pela CMBH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento de notificação;
- u)- a substituição de que trata as letras "s" e "t", quando provisória, não ultrapassará o período de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após o qual deverá ser providenciada a substituição definitiva do veículo;
- v)- entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- w)- comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes;
- x)- instruir os condutores e prepostos quanto à necessidade de cumprir as obrigações firmadas e atender as orientações normativas da CMBH, sem prejuízo da estrita observância das normas de segurança do trabalho;
- y)- substituir os condutores que não atenderem aos requisitos exigidos ou que se comportarem de forma contrária aos interesses da Administração, bem como aqueles que apresentarem conduta incompatível ou disciplinar contrária às diretrizes de confiança, sigilo, moralidade e urbanidade;
- z)- comunicar imediatamente à CMBH o afastamento ou a substituição de condutores, ainda que temporariamente. No caso de substituição, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, podendo a CMBH aceitá-los ou não;
- aa)- responsabilizar-se pela disciplina dos condutores durante a prestação de serviço, comprometendo-se com a manutenção do respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da CMBH;
- bb)- cumprir integralmente a legislação pertinente ao vínculo entre a CONTRATADA e os condutores;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



cc)- não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

dd)- assegurar que os condutores não utilizem os veículos para outros fins, notadamente para transporte de quaisquer produtos ilícitos;

ee)- fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação de serviços e sempre que solicitado pela CMBH, cadastro contendo: veículo, placa, marca, modelo, ano de fabricação, condutor vinculado ao veículo (com nome completo, endereço, telefones de contato, RG, CPF, número, categoria e validade da CNH);

ff)- comprovar, até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação de serviços e sempre que solicitado pela CMBH, a propriedade dos veículos disponibilizados, através de cópia autenticada do certificado de propriedade e nota fiscal de aquisição, inclusive no caso de substituição;

gg)- apresentar, no caso de cooperativa, as fichas de filiação correspondentes aos veículos disponibilizados;

hh)- apresentar, sempre que solicitado pela CMBH, comprovantes de pagamento de salários, as apólices dos seguros exigidos, bem como os de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos condutores que estejam ou estiveram alocados ao serviço, observada a natureza do vínculo da CONTRATADA com eles;

ii)- proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, conforme a natureza do vínculo legal, às anotações e registros pertinentes a todos os condutores vinculados aos serviços contratados, assumindo em caráter exclusivo todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por eles ou por terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

jj)- submeter-se às normas e determinações da CMBH relativas à prestação dos serviços.

### 3.7 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CMBH:

a)- proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;

b)- requisitar os serviços contratados;

c)- acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da sua prestação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- d)- assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas necessárias, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- e)- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f)- exigir o imediato afastamento ou a substituição de qualquer condutor ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que embarace a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- g)- comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- h)- exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado neste Termo de Referência;
- i)- verificar, em relação aos condutores, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação exigida;
- j)- efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e nos preços pactuados, à vista da nota fiscal/fatura devidamente atestada em relação ao cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais;
- k)- facilitar o acesso dos condutores aos locais de trabalho.

### 4 - PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da correspondente nota fiscal corretamente preenchida à Divisão de Gestão Financeira da CMBH.

4.1.1 - A nota fiscal deverá discriminar os serviços realizados e o período de sua execução e ser emitida em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque das retenções tributárias exigíveis.

4.2 - Identificada qualquer divergência na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, a CMBH deverá devolvê-la à CONTRATADA para as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação de nova nota fiscal.

4.3 - Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência do contrato decorrente da licitação não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com os serviços efetivamente prestados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



4.4 - Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa relativa aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, proceder ao cumprimento de suas obrigações tributárias e trabalhistas.

4.5 - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

4.6 - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor/fiscal do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva e satisfatória.

4.7 - O pagamento efetuado pela CMBH não implicará reconhecimento de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações do edital e de seus anexos.

4.8 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará, ainda, prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

### 5 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas, de acordo com as tabela seguinte:

ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de condutor com apresentação inadequada.	1	Por condutor e por ocorrência
2	Manter condutor sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por condutor e por dia
3	Não iniciar, suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	5	Por ocorrência



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CMBH para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
7	Retirar condutores do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da CMBH.	2	Por condutor e por dia
8	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas ou sociais em desacordo com a legislação pertinente, inclusive convenções coletivas, conforme a natureza do vínculo respectivo.	1	Por ocorrência e por dia
9	Deixar de substituir condutor que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por ocorrência
10	Não manter a documentação de habilitação e do veículo atualizada.	2	Por item e por ocorrência
11	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização da CMBH.	1	Por ocorrência
12	Deixar de cumprir determinação da fiscalização da CMBH para controle de acesso aos veículos para a prestação dos serviços.	1	Por ocorrência
13	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização da CMBH.	2	Por ocorrência
14	Não efetuar a reposição de condutor/veículo faltoso.	2	Por ocorrência
15	Não efetuar tempestivamente o pagamento das despesas relacionadas à execução do contrato.	1	Por ocorrência e por dia

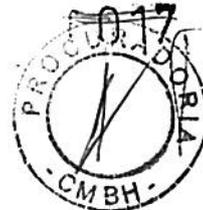
*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



0128



ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
16	Deixar de apresentar, quando solicitado pela CMBH, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária compatível com sua natureza jurídica ou do seu vínculo com os condutores.	2	Por ocorrência e por dia
17	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
18	Deixar de observar outras determinações legais não previstas nesta tabela que sejam pertinentes aos serviços.	1	Por ocorrência
19	Não cumprir as obrigações relativas às características dos veículos.	2	Por ocorrência e por dia
20	Utilizar ou permitir a utilização dos veículos para fins alheios ao interesse do contrato.	3	Por ocorrência
21	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual.	2	Por ocorrência e, quando aplicável, por dia.

Para efeito de aplicação de multas, os graus correspondem aos valores constantes do quadro abaixo, calculados em percentuais incidentes sobre o valor global anual da contratação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
1	1,0
2	2,0
3	3,0
4	5,0
5	10,0

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**IV - rescisão do contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**5.1.1 - As sanções** definidas no subitem 5.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

a)- **item I** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral e pelo gestor da contratação;

b)- **item II** → pelo Presidente e pelo Diretor Geral;

c)- **itens III e IV** → pelo Presidente.

**5.1.2 – As multas** aplicadas poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos pela CMBH. Sendo estes valores insuficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**5.1.3 - Em face** da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens III e IV** cumulativamente com a multa cabível.

**5.1.4 - As penalidades** somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se **garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa**, na forma e nos prazos previstos em lei.

### **6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1 - A prestação** dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por cada vereador, o qual será o **gestor e o fiscal do contrato**, cabendo-lhe, nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas, tudo conforme constante de requisição própria do serviço, por ele assinada e autorizada pelo ordenador de despesas.

**6.2 - O recebimento** definitivo dos serviços somente se efetivará após a atestação pelo fiscal/gestor do contrato de que foram prestados de acordo com todas as exigências contratualmente previstas, entregue ao Secretário Geral da CMBH.

**6.3 - Em relação** a veículos alocados aos serviços administrativos, a Seção de Manutenção e Transporte é que será o gestor e fiscal do contrato, cabendo exclusivamente a ela os atos previstos nos itens 6.1 e 6.2.

**6.4 - A fiscalização** será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus prepostos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



0130

0019

6.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

### 7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número 01.01.01.031.001.2001.339039-18 → Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Locação de Veículos, havendo adequação orçamentária e financeira para elas, conforme estimativa emitida pela Divisão de Gestão Financeira, anexa ao processo, devidamente autorizada pelo Presidente da CMBH.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 7 de julho de 2015.

204

À CPL

Senhora Presidente,

Em atendimento às impugnações apresentadas, e concordando com o mérito das mesmas, solicito que:

- 1 - se elimine a exigência para habilitação técnica de registro ou inscrição no CRA;
- 2 - se elimine a exigência para habilitação técnica de cadastro junto ao DER;
- 3 - que o atestado de capacidade técnica seja "registrado junto ao órgão competente ou, em não havendo esse órgão, registrado junto a Cartório de Títulos e Documentos", substituindo por essa expressão a expressão atual: "registrado no Conselho Regional de Administração, acompanhado da respectiva Certidão de RCA";
- 4 - se elimine a exigência para habilitação técnica de comprovação de possuir em seu quadro permanente de profissional de nível superior reconhecido pelo CRA.

O que importa, nesse e em todos os casos, é a abertura a ampla participação, restringindo-se as exigências àquilo que for indispensável à qualidade dos serviços a serem contratados, em plena segurança jurídica e negocial.

Vereador Wellington Magalhães  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0230  
*[Handwritten signature]*

Belo Horizonte, 13 de julho de 2015.

Senhora Presidente,

Relativamente à segunda impugnação apresentada pela empresa RM Transporte e Logística, em que ela afirma categoricamente praticar preço similar entre carros 1.4 e 1.6, entendo, a princípio, que não se trata de efetiva impugnação, mas sim de pedido de alteração com base em uma realidade que pontualiza.

No entanto, entendo que se pode autorizar a oferta de veículos de outra potência acima das já definidas, mas mantendo como base de preço para fins de compatibilidade os apurados envolvendo veículos 1.4 e 1.5; afinal, a Câmara entende que essa faixa de mercado é a suficiente para a satisfação de suas necessidades, não devendo correr o risco de pagar mais caro do que o compatível com sua efetiva demanda.

Ou seja, deverá ser acrescido ao edital regra com o seguinte teor: “será admitida proposta envolvendo veículo com potência superior a 1.4 ou 1.5, mantido, no entanto, o valor médio apurado com base nesse tipo de veículo”.

Com isso, garante-se a maior participação de que se fala na petição em resposta, mas se mantém o perfil de investimento planejado.

Quanto à marca indicada, realmente a resposta anterior equivocou-se, sendo que a referência correta é à marca Ford.

*[Handwritten signature]*  
Wellington Magalhães  
Presidente

Senhora Sirlene Arêdes  
Presidente da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

Pregão Eletrônico nº 18/2015

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

### ITEM ÚNICO :

ITEM ÚNICO	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)
Locação de veículos tipo sedam, motor igual ou superior a 1.4 ou 1.5 l. com condutores, custos de manutenção e operação inclusos.	50			

**OBSERVAÇÕES:** os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

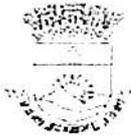


**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



0132  
Augusto Mário Menezes Paiva  
Procurador Geral

## ANEXO PADRÃO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL - POR ITEM EM SRP

1 - Para o julgamento das propostas comerciais, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OFERTADO PARA CADA ITEM/ITEM ÚNICO, considerado O VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM/ITEM ÚNICO**, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

2 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

*Handwritten signatures and initials:*  
fauz  
Adey  
G. H. B.  
OMP  
OMP  
com  
com



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015

0208  
*[Handwritten signature]*

A Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) comunica aos interessados no Pregão Eletrônico nº 18/2015, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS para locação de veículos automotores, com condutores e todos os custos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento às necessidades de transporte individual, vinculado ao exercício do mandato parlamentar e a necessidades administrativas" que promoveu **RETIFICAÇÃO NO EDITAL** respectivo.

Em razão desta retificação o **ANEXO OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** passa a contar com o seguinte conteúdo:

<p style="text-align: center;"><b>ANEXO</b> <b>- OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO -</b> <b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b></p>
--

**1 - As licitantes deverão entregar, juntamente com os documentos previstos no item 8 do corpo padrão do edital, o(s) seguinte(s) documento(s) de HABILITAÇÃO RELATIVO (S) À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.1- 1 (um) atestado de capacidade técnica contendo TODAS as características e informações a seguir enumeradas:**

- a)- emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;
- b)- expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;
- c)- indicar que a licitante já executou o serviço de locação de veículo com motorista, combustível e manutenção, com pelo menos 30 veículos;
- d)- estar devidamente REGISTRADO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE OU, EM NÃO HAVENDO ESSE ÓRGÃO, REGISTRADO JUNTO A CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

**1.2- Alvará de Licença de Funcionamento e Localização:**

*[Handwritten signature]*

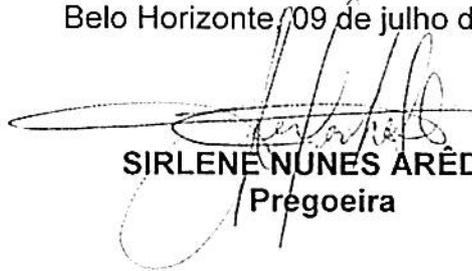


## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Em razão da retificação supramencionada, fica a sessão virtual de abertura do Pregão Eletrônico nº 18/2015 adiada para o **dia 24/07/2015** (vinte e quatro de julho de dois mil e quinze), às **10h00** (dez horas).

O processo se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, telefone (31) 3555-1249, onde poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2015.



**SIRLENE NUNES ARÊDES**  
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

01357

**ANEXO PADRÃO  
- OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO -  
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA  
(COMPLETA)**

1 - As licitantes deverão entregar, juntamente com os documentos previstos no item 8 do corpo padrão do edital, os seguintes documentos de habilitação:

**1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça da sede da licitante, datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de realização da sessão pública de abertura do certame, prevista na folha de apresentação do edital;
- b)- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de abertura do certame.

1.1.1 - Caso a certidão negativa de falência ou recuperação judicial contenha prazo de validade determinado, prevalecerá esse em detrimento daquele assinalado na alínea "a" do subitem 1.1 deste anexo.

1.1.2 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o **balanço de abertura**, devidamente registrado.

1.1.3 - As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas, para a licitação, é obrigatória a apresentação destes documentos.

1.1.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

1.1.5 - Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos **Termos de Abertura** e dos **Termos de Encerramento**, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.

1.1.6 - A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), a serem calculados pela CMBH por meio das seguintes fórmulas:

*Handwritten notes and signatures:*  
LG =  $\frac{Liquidez\ Geral}{Liquidez\ Corrente}$   
LC =  $\frac{Liquidez\ Corrente}{Liquidez\ Corrente}$   
AS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



0136

Augusto Mário Menezes Paul  
Procurador Geral

- a)- LG =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
- b)- LC =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

1.1.7 - A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 1.1.6 deste anexo deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de envio dos documentos de habilitação, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

*[Handwritten signatures and notes]*

3



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



01379

## ANEXO PADRÃO - APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -

Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

### 1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1 - Homologada a licitação, a CMBH convocará a licitante vencedora de cada item/grupo de itens para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito a ter os seus preços registrados e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis.

1.1.1 - Caso a vencedora do certame deixe de assinar a ata após a convocação pela CMBH, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no subitem 12.2 do edital, sem prejuízo de outras cominações legais.

1.2 - Se a licitante vencedora de cada item/grupo de itens deixar de assinar a ata de registro de preços, o(a) PREGOEIRO(A) poderá examinar as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo, ainda, promover negociação de preços com os autores dessas propostas subsequentes.

1.3 - A ata de registro de preços, que será celebrada de acordo com a minuta constante do ANEXO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do edital, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1.4 - O gestor da ata de registro de preços será o indicado no ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA do edital, o qual será também o fiscal do registro de preços, a quem caberá todos os atos relacionados ao controle e à administração da ata, inclusive os decorrentes das adesões, tudo nos termos fixados no ANEXO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.5 - O registro de preços poderá ser cancelado nos termos fixados no ANEXO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.6 - Aplicam-se à assinatura da ata, todos os prazos e penalidades previstas neste edital para a assinatura do contrato, inclusive o previsto no subitem 8.3.5.

### 2 - DOS CONTRATOS:

2.1 - Havendo demanda futura para a contratação de itens da ata de registro de preços, a CMBH convocará o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para firmar o contrato, observado o disposto no item 11 do edital.

2.2 - Os contratos decorrentes da ata de registro de preços somente poderão ser firmados no prazo de validade desta.

*Handwritten signatures and initials:*  
- Large signature: *Augusto Mário Menezes Paulino*  
- Other signatures: *com*, *S.*, *com*, *com*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Mário Menezes  
Procurador Geral

2.2.1 - Aplica-se o disposto no subitem 2.2 deste Edital aos contratos celebrados por outros órgãos ou entidades, decorrentes de adesões feitas à ata de registro de preços gerenciada pela CMBH.

2.3 - O gestor dos contratos eventualmente celebrados pela CMBH, decorrentes da ata de registro de preços, será o indicado no ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA, o qual será também o fiscal dos contratos.

2.3.1 - A gestão e a fiscalização supracitadas serão desenvolvidas com o apoio dos responsáveis pelas áreas demandantes, os quais serão corresponsáveis por esta gestão/fiscalização.

*Handwritten signatures and initials:*  
F...  
M...  
D...  
C...  
D...



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**ANEXO**  
**- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E  
EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA(S)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, aqui representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_ doravante designada **CMBH**, resolve **registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada(s), doravante designada(s) **FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S)**, como resultado da classificação das propostas comerciais apresentadas no curso do PREGÃO \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, observados as condições do edital respectivo e os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, mediante as condições pactuadas nesta ata.

**FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S):**

**ITEM / GRUPO DE ITENS ---- (-----):**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_

**Representante legal:** \_\_\_\_\_

1 - OBJETO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 1.1 - A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações de empresa(s) \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes do **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital relativo ao PREGÃO \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e da proposta comercial apresentada pelo(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S).
- 1.2 - Este instrumento não obriga a CMBH a contratar os itens nele registrados e nem a firmar contratações nas quantidades estimadas.

## 2 - PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1 - Os preços registrados, com os seus respectivos quantitativos estimados, são os constantes do **ANEXO II** desta ata.
- 2.2 - A especificação completa do objeto desta ata é aquela constante do ANEXO I.

## 3 - VIGÊNCIA

- 3.1 - A **vigência desta ata** será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, **não podendo ser prorrogada**.
- 3.2 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços somente poderão ser firmados durante o prazo de validade desta.

## 4 - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 - O **gerenciamento desta ata** de registro de preços caberá ao gestor do contrato, indicado no **ANEXO I**, que será também o **fiscal do registro de preços**, a quem compete avaliar o mercado periodicamente, promover as negociações necessárias ao ajustamento dos preços, publicar as eventuais alterações de preços, publicar trimestralmente os preços registrados e gerenciar as adesões eventualmente solicitadas.
- 4.2 - A CMBH não está obrigada a contratar o objeto licitado no montante registrado, ficando a seu exclusivo critério a definição do momento e do quantum a ser contratado.
- 4.3 - A CMBH poderá realizar nova licitação para a contratação de um ou mais itens/grupo de itens registrados na ata, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, quando o preço da nova contratação for igual ou superior ao preço registrado, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO terá assegurado o direito à contratação no preço registrado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0141



- 4.4** - Durante a vigência desta ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 4.5** - Mesmo se comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CMBH, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ata e promover outro processo licitatório.
- 4.6** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos os novos preços máximos a serem pagos pela CMBH, o(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) será(ão) convocado(s) pelo gestor da ata para negociação dos preços registrados nesta ata.
- 4.7** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados em razão de incompatibilidade desses com os preços vigentes no mercado, mediante petição a ser entregue à CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, no Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, endereçada ao gestor da ata indicado no **ANEXO I** desta ata.
- 4.8** - Na gestão desta ata de registro de preços, o gestor/fiscal deverá realizar o controle das contratações feitas pela CMBH, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se excedam os limites estimados para essas contratações.
- 4.8.1** - Caberá também ao gestor/fiscal realizar o controle das adesões feitas, visando que não se excedam os limites definidos para as mesmas.
- 4.9** - O(S) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) deverá(ão) designar um membro de seu quadro de pessoal para ser o responsável da(s) empresa(s) por esta ata de registro de preços junto à CMBH.
- 4.9.1** - O gestor/fiscal do registro de preços poderá, a qualquer momento, solicitar ao(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória, em nome da(s) empresa(s), a administração desta ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes.
- 4.10** - A ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública (adesão), mediante anuência da CMBH e do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.
- 4.10.1** - Os órgãos e entidades, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a CMBH e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, por escrito, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 4.10.2** - Caberá ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata e assumidas com a CMBH.
- 4.10.3** - As contratações adicionais a que se refere o subitem 4.10 (adesões) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem por cento) do quantitativo de cada item/grupo de itens do ato convocatório e registrado na ata de registro de preços para a CMBH.
- 4.10.4** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item/grupo de itens registrado para a CMBH, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.
- 4.10.5** - Após a autorização da CMBH, o órgão ou a entidade que solicitar a adesão deverá efetivar a contratação respectiva em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.10.6** - Compete ao órgão ou entidade que aderir todos os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CMBH.
- 4.11** - A CMBH não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

### 5 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1** - Havendo a necessidade do fornecimento, a CMBH fará a contratação mediante a convocação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para firmar o contrato, conforme disposto no item 11 do edital do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_
- 5.2** - As condições exigíveis para a execução do objeto são aquelas previstas no **ANEXO I** desta ata.

### 6 - OBRIGAÇÕES

As obrigações de responsabilidade da CMBH, do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, do gestor/fiscal desta ata de registro de preços, do



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

n 143



gestor/fiscal do contrato e da CONTRATADA estão previstas no ANEXO I desta ata e no edital do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

### 7 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro de preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento, por parte do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, das condições definidas nesta ata de registro de preços;
- II - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes do registro de preços ou não firmar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- III - na hipótese de inexecução do objeto;
- IV - na hipótese dos preços registrados tornarem-se superiores àqueles praticados no mercado e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e nesta ata de registro de preços;
- V - por razões de interesse público;
- VI - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO for punido com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;
- VII - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO poderá solicitar o cancelamento do registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, nas hipóteses compreendidas na legislação pertinente aplicável.

7.3 - A notificação ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para o cancelamento dos preços registrados será publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

7.4 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior e publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

7.5 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do subitem 7.1 desta ata, a CMBH poderá aplicar as sanções previstas em lei, no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, garantida a defesa prévia, nos termos da legislação aplicável.

7.6 - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se este justificar a impossibilidade de fornecer o item/grupo de itens no novo preço máximo possível de ser pago pela CMBH.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



7.7 - A ata de registro de preços será cancelada automaticamente nas seguintes situações:

- I - por decurso de seu prazo de vigência;
- II - quando não restar fornecedor registrado.

## 8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas estão previstas no **ANEXO I** desta ata e no edital do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_/\_\_\_.

## 9 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 - Os eventuais contratos decorrentes desta ata de registro de preços, por sua vez, poderão ser alterados com observância do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias nesta ata de registro de preços serão efetuadas por intermédio de lavratura de termo aditivo, observados os procedimentos legais pertinentes.

10.2 - Independentemente de transcrição, integram a presente ata o edital do certame que a fundamenta, a documentação e a(s) proposta(s) comercial(is) do(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S), no que estas não conflitarem com o edital e com a ata.

10.3 - Constituem anexos desta ata:

**ANEXO I** - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

**ANEXO II** - cópia da(s) proposta(s) comercial(is) apresentada(s) pelo(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S).

10.4 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## 11 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas desta ata de registro de preços.

## 12 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim ajustadas, assinam as partes a presente ata em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Vereador \_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO  
ITEM/GRUPO DE ITENS \_\_ (\_\_\_\_)

*[Handwritten signatures]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## ANEXO - MINUTA DE CONTRATO -

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PARA EXECUÇÃO PELA CONTRATADA, SOB O REGIME DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A \_\_\_\_\_ EMPRESA \_\_\_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, doravante designada CMBH, e a empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_,

doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente **CONTRATO DE \_\_\_\_\_**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato \_\_\_\_\_, pela CONTRATADA, conforme detalhado em seus ANEXOS I E II.

### 2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - As condições exigíveis para a execução do presente contrato encontram-se detalhadas no edital e no Termo de Referência do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

2.2 - Decidindo a CÂMARA MUNICIPAL por contratar qualquer serviço cujo

*(Handwritten signatures and marks)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



preço esteja registrado, isto se dará por meio de termo aditivo, a este vinculado, desde que previamente tenha sido aferida a existência de saldo orçamentário-financeiro e procedido ao necessário impacto, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### 3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

**3.1** - O presente contrato possui os **preços** definidos no **ANEXO II**.

**3.2** - O pagamento será efetuado nos termos constantes do **ANEXO I** deste contrato.

**3.2.1** - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

**3.3** - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.

**3.4** - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.5** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**3.6** - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.7** - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.8** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

### 4 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.



## 5 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os preços serão **reajustados anualmente** conforme a variação do INPC.

5.1.1 - O reajuste será efetuado considerando como termo inicial de apuração da variação mencionada no subitem 5.1 a data de apresentação da proposta.

5.1.2 - O reajuste será aplicado de forma automática, independentemente de pedido específico ou de exigência de motivo ou fundamento próprio, bastando, para sua efetivação, a apuração da variação referida nos subitens 5.1 e 5.1.1.

5.2 - Os preços poderão ser **revistos** em observância ao princípio constitucional e legal do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato.

5.2.1 - Caberá à CONTRATADA solicitar a **revisão** devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

## 6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 24 meses, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

6.2 - A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada nos termos legais.

## 7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I**, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

7.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

7.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

7.4 - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**,



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0149



podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**7.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

### 8 - DOTAÇÃO(ÕES) PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) da CMBH, sob o(s) número(s):

### 9 - RESPONSABILIDADES

**9.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

**9.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 9.4.

**9.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 9.2, a CONTRATADA deverá ressarcir os valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**9.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

**9.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

### 10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

**10.2** - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

**10.3** - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

## 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas estão previstas no **ANEXO I** deste contrato e no edital do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_/\_\_\_\_.

## 12 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas em seu **ANEXO I** e no edital do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_/\_\_\_\_.

## 13 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

## 14 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

**14.1** - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

**14.2** - Constituem anexos deste contrato:

**ANEXO I** - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

**ANEXO II** - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

## 15 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

## 16 - ACEITAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

CMBH

\_\_\_\_\_

CONTRATADA